

# LEI N. 570

de 6 junho de 1959

Dispõe sobre o serviço de sinais de trânsito e pontos de parada.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.o—Fica o Executivo autorizado a contratar com pessoa idônea o serviço urbano de localização de sinais de trânsito, indicações de pontos de parada e outras de interesse público, observado o disposto na legislação.

Artigo 2.o—Precedida concorrência pública, o contrato deverá dispor:

I—o concessionário terá licença de colocar postes ou colunas indicativas de trânsito, paradas, denominações de logradouros e avisos de interesse público, sujeitando-se à prévia aprovação de modelos, desenhos, legendas e local, respeitada a conveniência pública;

II—poderão concorrer na mesma placa expressões de publicidade comercial, contanto que, devidamente aprovadas, não prejudiquem a evidência do sinal ou legenda de utilidade pública;

III—o serviço será executado e mantido sem onus algum para a Fazenda do Município, sendo a publicidade comercial isenta de respectivo imposto;

IV—o concessionário estará obrigado a conservar os postes e placas indicativas, providenciando sobre as reparações e pintura que a Prefeitura determinar;

V—enquanto for observado o disposto no inciso IV, será assegurado ao concessionário o direito contratado;

VI—a Prefeitura poderá exigir a mudança sem onus de postes, colunas ou tabuletas, de acordo com a conveniência pública, ulteriormente sucitada;

VII—declarar-seá caduco o contrato no caso do inciso VI ou se o concessionário negligenciar o serviço de conservação, desinteressando-se da atividade; neste caso será notificado por edital para remover as instalações abandonadas, sob as penas da lei;

VIII—de qualquer forma, a vigência do contrato não excederá de 10 anos.

Artigo 3.o—O Serviço poderá ser dividido e outorgado a duas pessoas, se melhor consultar o interesse público.

Guaratinguetá, 6 de julho de 1959.

André Alckmin Filho

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Dirutor de Contabilidade e Expediente

136 - L-